



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.505, DE 03 DE JUNHO DE 2025

## AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SERVIDORES PARA A ÁREA DA SAÚDE.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde:

| CARGO                 | QUANTIDADE | ESCOLARIDADE MÍNIMA                                 | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL BÁSICO     |
|-----------------------|------------|---|-----------------------|------------------------------|
| Técnico em Enfermagem | 01         | Curso Técnico em Enfermagem, com habitação no COREN | 40h                   | R\$ 2.373,04 + Insalubridade |
| Servente              | 02         | 2º ano Ensino Fundamental                           | 40h                   | R\$ 1.568,55 + Insalubridade |
| Vigia                 | 04         | Ensino Fundamental Incompleto                       | 40h                   | R\$ 1.176,41                 |

Parágrafo único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

**Art. 2º** O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

**Art. 3º** O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2055 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC DE SAÚDE

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Parágrafo único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei - Anexo I.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/06/2025*

# Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



**Leis.org**



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais